

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

### **Força-tarefa esclarece notícia publicada sobre João Teixeira de Faria**

Em razão da matéria publicada no dia 12/08/2019 pelo site Conjur, intitulada “Relatório do Coaf que embasou prisão preventiva de João de Deus tinha informação falsa”, o Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da Força-Tarefa instituída para cuidar do caso, com o fim de elucidar os fatos e restabelecer a verdade, emite a presente nota de esclarecimento:

1) A informação que consta do relatório do Coaf mencionado na matéria refere-se à existência de “solicitação de emissão de cheque ordem de pagamento”, tendo por objeto valores que seriam resgatados de aplicações nas contas bancárias do acusado João Teixeira de Faria.

2) Em resposta à consulta efetuada por advogados constituídos por João Teixeira de Faria, o banco em que eram mantidas tais aplicações financeiras informou que a comunicação efetuada pela referida instituição financeira ao Coaf ocorreu com fundamento no art. 11 da Lei 9.613/98 e na Carta Circular 3.542/2012, porquanto a Sra. Ana Keyla Teixeira Lourenço, companheira do acusado, havia manifestado interesse em resgatar todos (*sic.*) os investimentos vinculados às contas bancárias de titularidade do investigado (que ultrapassavam a quantia de R\$ 35.000.000,00 – trinta e cinco milhões de reais), tendo solicitado o fornecimento de formulário para tanto, que lhe foi efetivamente entregue, segundo informado pelo banco.

3) A comunicação de tal ato ao Coaf encontra amparo legal, na medida em que houve manifestação de interesse em resgatar todo o numerário aplicado em contas bancárias de pessoa a quem haviam sido recentemente atribuídos centenas de crimes sexuais, tendo havido, inclusive, o fornecimento de formulário para a realização da ordem de pagamento, não tendo se consumado o resgate pretendido em razão da pronta atuação dos órgãos de inteligência financeira e persecução penal.

4) A atitude suspeita comunicada pelo banco ao Coaf ocorreu no dia 12/12/2018, após a eclosão do caso na imprensa e antes da prisão do suspeito, sendo que a existência ou não de procuração com poderes específicos era

irrelevante, já que o formulário de resgate foi efetivamente entregue à companheira do titular das contas bancárias e a simples devolução do aludido requerimento assinado pelo titular (que ainda se encontrava em liberdade) seria suficiente para a realização da operação de resgate.

5) O ato foi considerado “atípico” pelo Coaf por se enquadrar nos seguintes riscos: a) “mudança repentina e injustificada da forma de movimentação de recursos”; b) “dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento do crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente.”

6) Tal atitude suspeita, tendo em vista a modalidade de resgate pretendida e o momento da solicitação, constituem, no entendimento do Ministério Público, nítida investida visando obstruir a atividade de persecução patrimonial, porquanto, caso consumado o resgate, haveria claro óbice à constrição judicial de tal numerário, inviabilizando o bloqueio judicial dos valores e, conseqüentemente, o ressarcimento das vítimas pelos danos advindos dos delitos perpetrados pelo acusado.

7) Conclui-se, portanto, que **o título da matéria não corresponde à realidade dos fatos e induz o leitor a erro**, haja vista que NÃO houve qualquer inserção de informação falsa no relatório do Coaf, o qual se limitou a informar a atitude suspeita de intenção de resgate e entrega à esposa do então investigado de formulário para emissão de cheque administrativo (conforme se extrai do próprio teor da reportagem), sendo tal investida, por si só, motivo suficiente para evidenciar o risco à aplicação da lei penal, não apenas por revelar o risco de fuga (lembrando que tal ato foi praticado dias antes da prisão do suspeito), mas também por colocar em risco a reparação das vítimas, efeito de eventual sentença condenatória.

8) A prisão preventiva do acusado foi decretada não apenas com fundamento na garantia da aplicação da lei penal, estando ancorada, também, na presença de outros fundamentos, como a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, haja vista que a manutenção em liberdade do então investigado (hoje formalmente acusado) colocaria em risco a investigação e a produção da prova em juízo, além da própria integridade física e psicológica das vítimas.

9) João Teixeira de Faria é formalmente acusado pela prática de centenas de crimes sexuais praticados ao longo de décadas, sendo réu em 09 (nove) ações penais por delitos contra a dignidade sexual de inúmeras vítimas e em mais 02 (duas) ações penais por posse ilegal de armas de fogo e munições. Segundo apurado pela Força-tarefa, os crimes sexuais atribuídos ao acusado remontam à década de 1970, sendo o mais recente deles praticado em outubro de 2018 (poucas semanas antes de sua prisão), o que reforça a necessidade de sua prisão, inclusive para evitar a reiteração delituosa, cujo risco revelou-se de forma concreta não apenas pela habitualidade delitiva, mas pela própria atualidade dos fatos delituosos a ele imputados.